

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE UBERLÂNDIA, COM VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 01/09/97 A 31/08/98, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das **EMPRESAS** representada pelo Sindicato Econômico conveniente serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 1997, com a aplicação do percentual de **5,00% (cinco inteiros por cento)**, que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1997, para todas as faixas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do reajuste salarial mencionado no CAPUT desta **CLÁUSULA**, serão compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 1996 a 31 de agosto de 1997, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de setembro de 1997 e no decorrer da vigência da presente convenção, será devido, a todos os empregados da categoria econômica conveniente, um piso salarial de **R\$225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais)** por mês, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices gerais que venham a beneficiar a categoria profissional.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função, mais de 2 (dois) anos que aquele, não se considerando vantagens pessoais.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO DE INGRESSO (MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS e ASSISTENTES SOCIAIS)

Assegura-se o salário de ingresso no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos para médicos, farmacêuticos e odontólogos e de 2 (dois) salários mínimos para enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais; na forma da Lei nº 3.999/61, para a jornada de trabalho nela fixada.

CLÁUSULA 05 - SALÁRIO DO SUCEDIDO - ADMISSÃO

Assegura-se ao empregado admitido para preencher vaga que decorra de promoção, transferência ou demissão, salário igual ao menor salário pago pelo empregador para a função, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRAS

As **EMPRESAS** se obrigam a remunerar as horas - extras trabalhadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação a hora normal.

A) DOMINGOS E FERIADOS:

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem inteiros por cento), sobre o valor da hora normal.

B) COMPENSAÇÃO DE JORNADAS:

A compensação de horas extraordinárias por folga só poderá ocorrer com a concordância do **TRABALHADOR**. Quando a hora extraordinária for feita conforme a alínea A, a compensação será na proporção de 02 (duas) horas de folga para cada hora extraordinária trabalhada.

C) FERIADO COINCIDENTE COM SÁBADO COMPENSADO:

Havendo feriado coincidente com sábado já compensado, serão reduzidas as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas, ou estas serão pagas como horas extras.

D) HORAS EXTRAS - LIMITE DE COMPENSAÇÃO DE FOLGAS COM HORAS SUPLEMENTARES:

O regime de compensação de horário de trabalho durante a semana não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite de 10 (dez) horas de trabalho, sob pena de serem remuneradas automaticamente como horas extras, porém com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento), as excedentes ao referido limite.

E) FERIADO - DIA ÚTIL INTERCALADO - COMPENSAÇÃO:

As **EMPRESAS** poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins-de-semana, através de compensação dos respectivos dias, desde que aceitas pelos empregados, acompanhados pelo STIAU e observadas as normas pertinentes aos **TRABALHADORES** menores.

CLÁUSULA 07 - HORAS EXTRAS - PROIBIÇÃO DE PRESTAR - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstas em Lei.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado em horário noturno será remunerado com o adicional de 30,0% (trinta inteiros por cento) em relação à remuneração da hora normal.

CLÁUSULA 09 - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

As **EMPRESAS** abrangidas por esta Convenção passarão a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4090 de 13.07.62 e 4.749 de 12.08.65, quando da concessão das FÉRIAS.

CLÁUSULA 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - INTERINIDADE

É assegurado ao empregado substituto salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição. O **TRABALHADOR** substituto deverá ser efetivado no cargo ou função, após decorridos 120 dias de substituição.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO CONTRATUAL

A) Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido, sendo este aviso indenizado pelo empregador.

B) Desde que um empregador desobrigue expressamente o empregado do cumprimento do aviso prévio, colocando-o, porém, à sua disposição, o aviso transforma-se em indenizado, devendo as diferenças salariais resultantes de sua projeção serem pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da constituição do direito.

C) Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio, ficará o mesmo dispensado do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se a **EMPRESA** do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

D) As **EMPRESAS** fornecerão, no ato da demissão de **TRABALHADOR** dispensado por JUSTA CAUSA, documento discriminando os motivos, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO CONTRATUAL - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na atual **EMPRESA** e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou velhice, em seus prazos mínimos, a **EMPRESA** reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo correspondentes aqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos. Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS.

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa.



CLÁUSULA 13 - FÉRIAS

A) FÉRIAS PRÊMIO:

As **EMPRESAS** concederão Férias Prêmio remuneradas, de 30 (trinta) dias consecutivos, para todos os Trabalhadores que tiverem ou vierem a completar 15 (quinze) anos de serviços prestados, ainda que não consecutivos, na **EMPRESA**.

B) INÍCIO DE FÉRIAS:

As **EMPRESAS** garantem que o início das férias será sempre após o descanso semanal ou conforme a vontade de cada Trabalhador, referentemente aos dias úteis da semana.

C) FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado, devendo ser sempre no 1º (primeiro) dia útil após os mesmos ou em conformidade com a vontade do **TRABALHADOR**, e devendo, em qualquer caso, o empregado receber a comunicação 30 dias antes do termo inicial. O pagamento deverá ser feito de acordo com a lei.

D) FÉRIAS INDIVIDUAIS - COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO:

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

E) FÉRIAS - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL PERDIDO:

Acorda-se que não será descontado, para efeito de proporcionalidade das férias, o repouso semanal perdido, por ter ocorrido falta injustificada.

CLÁUSULA 14 - ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

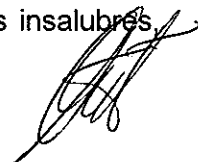
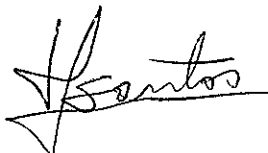
CLÁUSULA 15 - SAÚDE DO TRABALHADOR

A) DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS:

As **EMPRESAS** descontarão na folha de pagamento de seus empregados despesas médicas e odontológicas feitas através de convênio médico e odontológico do STIAU, desde que expressamente autorizadas pelo empregado e até 1/3 (um terço) do salário do mesmo.

B) INSALUBRIDADE:

Nos locais onde não haja possibilidade de neutralização de atividades ou operações insalubres, serão pagos os adicionais previstos em lei.



C) PERICULOSIDADE:

Nos locais onde não haja possibilidade de neutralização de atividades ou operações perigosas, serão pagos os adicionais previstos em lei.

D) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - INDIVIDUAIS:

Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se a legislação específica a respeito, inclusive Portarias ou Normas Regulamentadoras Ministeriais, as **EMPRESAS** fornecerão equipamentos de segurança individuais e preventivos de insalubridade aos seus empregados.

E) EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - COLETIVOS:

Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se a legislação específica a respeito, inclusive Portarias ou Normas Regulamentadoras Ministeriais, as **EMPRESAS** fornecerão equipamentos de segurança coletivos e preventivos aos seus empregados.

F) PRIMEIROS SOCORROS:

As **EMPRESAS** ficam obrigadas a manter caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

G) SOCORRO DE URGÊNCIA:

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica a **EMPRESA** obrigada a transportar o **TRABALHADOR** com urgência, para locais de assistência médica apropriada e depois para a residência deste, arcando com as despesas de transporte.

H) TREINAMENTO DE SEGURANÇA:

As **EMPRESAS** treinarão seus **TRABALHADORES**, semestralmente, para fins de prevenção de acidentes e uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal de trabalho e ficará a cargo de pessoas reconhecidamente habilitadas. O prazo acima poderá ser reduzido com a realização do treinamento imediatamente após a implantação de maquinário novo na **EMPRESA**.

I) CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO:

As **EMPRESAS** comunicarão ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

A votação será feita por escrutínio secreto, proclamando-se eleitos, inclusive suplentes, os mais votados, na sequência dos votos obtidos por cada candidato.

J) ACIDENTES DO TRABALHO - CAT:

As **EMPRESAS** fornecerão ao STIAU, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT), emitidas no período. Ocorrendo acidente grave, a **EMPRESA** deverá comunicar imediatamente o STIAU, franqueando e facilitando o acesso dos diretores e/ou seus prepostos ao local do ocorrido.

K) PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PELO EMPREGADOR:

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mensal, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

L) ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PSICOLÓGICO:

Reconhece-se a validade dos atestados médicos, odontológicos ou psicológicos oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados pelo empregador, desde que comunicado o empregador em 48 horas.

CLÁUSULA 16 - EXAMES MÉDICOS - CUSTEIO PELO EMPREGADOR

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se, no município, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente.

CLÁUSULA 17 - FATORES CLIMÁTICOS

Os **TRABALHADORES** da categoria não podem ser obrigados a exercer funções ou atividades sob intempéries ou condições adversas, a não ser que a **EMPRESA** forneça equipamentos adequados à proteção da saúde e à prevenção de acidentes.

CLÁUSULA 18 - ROUPAS E CALÇADOS DE TRABALHO

As **EMPRESAS** fornecerão gratuitamente, aos **TRABALHADORES**, roupas e calçados de trabalho, na quantidade necessária (mínimo de três trocas), em tamanho adequado à constituição física do **TRABALHADOR** e à execução das tarefas. A manutenção e higienização dos mesmos ficará à cargo das **EMPRESAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo possibilidade de higienização dos uniformes pela **EMPRESA**, esta deverá pagar, mensalmente, aos **TRABALHADORES**, o valor de R\$20,00 (vinte reais), a título de "Higienização de Uniformes", na folha de pagamento do mês, sendo este valor corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices gerais que venham a beneficiar a categoria profissional.

CLÁUSULA 19 - EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS - INSTRUMENTOS - FORNECIMENTO

Assegura-se a obrigação das **EMPRESAS** fornecerem, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções. Na hipótese de ser exigido do empregado que utilize instrumento de trabalho próprio, terá ele direito ao recebimento de parcela remuneratória adicional, compatível com o desgaste e as despesas normais decorrentes da utilização, não podendo a parcela ser inferior a 10 % (dez inteiros por cento) da remuneração paga pelo trabalho.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As **EMPRESAS** dão garantia de emprego à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após o término do afastamento compulsório ou licença previdenciária da CLT, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão da empregada ou término do contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE EMPREGO POR DOENÇA

As **EMPRESAS** dão garantia de emprego ao empregado afastado por motivo de doença e/ou acidente por um período de 60 (sessenta) dias, após o término do afastamento compulsório ou licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa, desligamento espontâneo ou término de contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia prevista acima não terá validade no período de setembro a novembro, por ser período de entressafra.

CLÁUSULA 22 - GARANTIA DE EMPREGO - AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Assegura-se ao empregado acidentado a garantia de emprego por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo, nos termos do Art. 118 da Lei 8.213 de 24.07.91.

CLÁUSULA 23 - TRANSPORTE NOTURNO - FORNECIMENTO

As **EMPRESAS** deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar entre 0:00 (zero) hora e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, as **EMPRESAS** pagarão, a título de Auxílio Funeral, a importância correspondente a 02 (dois) pisos salariais vigentes à época.

Falecendo o dependente legal menor de 18 (dezoito) anos ou o cônjuge, companheiro ou companheira, o auxílio a ser pago será de 01 (um) piso salarial da época.

CLÁUSULA 25 - ALIMENTAÇÃO

A) LANCHE GRATUITO - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:

Será fornecido lanche gratuito a todos os **TRABALHADORES**, no início da jornada normal de trabalho.

B) LANCHE GRATUITO - JORNADA EXTRA OU NOTURNA:

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 minutos ou em jornada predominantemente noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do **TRABALHADOR**, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIA REMUNERADA:

A) ESTUDANTE:

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, não se considerará falta a ausência, atraso ou saída antecipada do **TRABALHADOR** estudante, desde que necessárias para o comparecimento a provas escolares em curso regular e estabelecimento oficial de ensino ou legalmente reconhecido.

B) FUNERAL:

Abono de 01 (um) dia de trabalho, no caso de ausência por falecimento de sogro ou sogra, avô ou avô.

C) MÃE ADOTANTE:

Abono de 05 (cinco) dias de trabalho, no caso de mãe adotante, a contar da comunicação da adoção, para adaptação do menor adotado ao novo lar.

CLÁUSULA 27 - ABONO DE ATRASOS

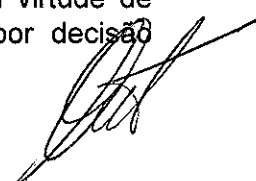
Não serão computados os atrasos no início da jornada de trabalho, para todos os fins de direito, inclusive o repouso semanal remunerado, quando a **EMPRESA** permitir que o **TRABALHADOR** preste normalmente os serviços convencionados.

CLÁUSULA 28 - PIS - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO

Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

CLÁUSULA 29 - PAGAMENTO DOS DIAS À DISPOSIÇÃO

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de salário em relação aos dias em que, embora tenha estado à disposição da **EMPRESA**, não tenha prestado serviços em virtude de fatores climáticos, de problemas com máquinas e instrumentos de trabalho ou por decisão unilateral do empregador.



CLÁUSULA 30 - AMAMENTAÇÃO - ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL / HOSPITALAR

A) GARANTIA À AMAMENTAÇÃO:

Será garantida a liberação remunerada de 02 (duas) horas por dia para a mãe em período de amamentação.

B) ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL / HOSPITALAR:

Serão justificadas e abonadas as faltas, atrasos e saídas antecipadas dos pais, decorrentes de acompanhamento dos filhos nas situações ambulatoriais e/ou hospitalares.

CLÁUSULA 31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO

Quando se tratar de readmissão de **TRABALHADORES**, não será adotado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 32 - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO - FORNECIMENTO MENSAL DO SALDO DO FGTS - REGISTRO DE CTPS

As **EMPRESAS** fornecerão, no ato do pagamento, comprovantes de pagamento de salários aos seus empregados, contendo a identificação do empregador e do empregado, bem como a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente os relativos à Previdência Social e recolhimento do FGTS. Constará também dos comprovantes de pagamento o saldo mensalmente atualizado do FGTS.

As **EMPRESAS** anotarão na CTPS de cada empregado a função efetivamente exercida por este, de acordo com a classificação brasileira de ocupações, especificando os adicionais, quando devidos, ainda que temporários.

CLÁUSULA 33 - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

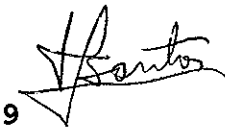
Quando solicitada pelo empregado dispensado, a **EMPRESA** fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos na função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste em seus registros.

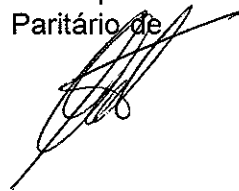
CLÁUSULA 34 - FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** fornecerá cópia de contrato de trabalho ao empregado, desde que a contratação se dê por escrito, por se tratar de documento comum as partes. O não fornecimento levará à presunção de inexistência do mesmo.

CLÁUSULA 35 - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da pena disciplinar no caso de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho Paritário de **EMPRESA** no estabelecimento, a quem será dada a ciência do fato.

9 



CLÁUSULA 36 - PAGAMENTO DE SALÁRIO A ANALFABETO.

O pagamento de salários a empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas, que assinarão o recibo respectivo, além da impressão digital do recebedor.

CLÁUSULA 37 - FOLGA AOS DOMINGOS

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com o acréscimo do adicional normal de horas extras, independentemente da folga compensatória.

CLÁUSULA 38 - PROMOÇÃO A CARGOS SUPERIORES - PRIORIDADES

Na ocorrência de vagas em seu quadro de pessoal, as **EMPRESAS** darão prioridade, para preenchimento, aos empregados que demonstrarem, através de testes de aptidão, condições para aproveitamento do cargo vago. A comunicação da existência de vaga e das condições para seu preenchimento será feita aos empregados, através de avisos afixados nos respectivos quadros.

CLÁUSULA 39 - VIAGEM - DESPESAS - PAGAMENTO OU REEMBOLSO

Determina-se o pagamento ou reembolso de despesas pertinentes a locomoção, estadia e alimentação, de acordo com as normas e condições da **EMPRESA** ou com o estabelecido por acordo com o sindicato.

CLÁUSULA 40 - ASSOCIAÇÕES, CONVÊNIOS, SEGUROS E GRÊMIOS

A) Fica extinta qualquer obrigatoriedade de adesão, por parte dos empregados, a qualquer seguro de vida em grupo. Os descontos que venham a ser efetuados a título de seguro de vida em grupo deverão estar condicionados à prévia autorização do **TRABALHADOR** e respeitada a sua desistência, que terá efeito imediato.

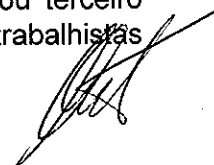
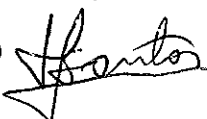
B) Não terá validade jurídica nenhum tipo de Contrato de Trabalho que associe de forma genérica, por simples adesão, o **TRABALHADOR** a qualquer tipo de associação, clube, convênios, seguro de vida ou grêmios. Tais situações devem ter autorização expressa e específica do **TRABALHADOR** e deverá ser fornecida cópia do documento de adesão para que produza efeito.

CLÁUSULA 41 - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

As **EMPRESAS** só utilizarão mão-de-obra própria em suas atividades fins.

CLÁUSULA 42 - EMPREITEIRA - INADIMPLÊNCIA DO EMPREITEIRO, SUB - EMPREITEIRO OU TERCEIRO

O pagamento das prestações contratuais devidas a empreiteiro, sub - empreiteiro ou terceiro ficará condicionado à demonstração, por estes, da satisfação regular das obrigações trabalhistas para com seus respectivos empregados, sob pena de responsabilidade solidária.



CLÁUSULA 43 - AVANÇOS TECNOLÓGICOS - EFEITOS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico - profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do **TRABALHADOR** e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA 44 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As **EMPRESAS** liberarão por um dia a cada mês um diretor do Sindicato Profissional sem prejuízo algum para este.

CLÁUSULA 45 - COMUNICAÇÃO DE CORREÇÃO SALARIAL

Todas as vezes que as **EMPRESAS** fizerem correções salariais coletivas, estas deverão ser comunicadas por escrito ao STIAU, em um prazo máximo de 03 dias úteis.

CLÁUSULA 46 - MENSALIDADE DE ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A) As **EMPRESAS** descontarão mensalmente dos salários de seus empregados a mensalidade devida ao Sindicato Profissional conveniente, usando formulário que será fornecido por este.

B) Fica estabelecido que as **EMPRESAS** fornecerão listagem completa de todos os empregados, imediatamente após o repasse dos descontos de Contribuição Sindical (Imposto Sindical), Taxa de Fortalecimento, Mensalidade Sindical e Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, constando nome e respectivo valor individualizado.

CLÁUSULA 47 - QUADRO DE AVISOS

Haverá 01 (um) quadro de avisos do Sindicato nas **EMPRESAS**, colocado em local por onde transitem os empregados, no qual serão afixados avisos e materiais do interesse do Sindicato, condicionados à análise prévia por parte da **EMPRESA**, através de seus gerentes.

CLÁUSULA 48 - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO STIAU

A Diretoria do Sindicato Profissional será recebida pela direção das **EMPRESAS**, mediante prévia comunicação escrita, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da qual conste a pauta de assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA 49 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, inclusive em relação aos seus prazos, fica estabelecida multa de 10% (dez inteiros por cento) do salário mínimo, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de dez dias após constatado o fato para correção do erro. A multa será revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA 50 - ELEIÇÕES SINDICAIS

Por ocasião da realização das eleições para renovação da Diretoria do STIAU, as **EMPRESAS** permitirão o acesso em suas dependências de componentes das mesas coletoras de votos, assim como fiscais e pessoas autorizadas pela Junta Eleitoral.

CLÁUSULA 51 - ALIMENTAÇÃO - CESTA COMPLEMENTAR

As **EMPRESAS** fornecerão, a partir e retroativo a primeiro de setembro de 1997, a todos os empregados em atividade, que preencherem os requisitos previstos na presente **CLÁUSULA** e dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº. 6.321/76 e pelo Decreto nº. 5, de 14 de janeiro de 1.991, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (P.A.T.), uma CESTA COMPLEMENTAR por mês, composta de Arroz - 10 kg; Açúcar - 05 kg; Extrato de Tomate - 01 lata de 370 g; Farinha de Trigo - 01 kg; Feijão - 02 kg; Fubá - 01 kg; Macarrão - 01 kg; Óleo de Soja - 02 latas de 900 ml; Sabão em Barra - 05 unidades; Sal - 01 kg; Sabão em pó - 01 Kg; Café - 0,5 Kg; procedendo o desconto respectivo, nos salários e/ou créditos trabalhistas dos empregados beneficiados, de quantia equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do valor da mesma.

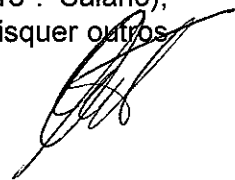
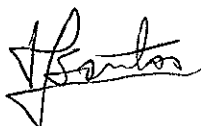
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus à CESTA COMPLEMENTAR os empregados admitidos até o último dia útil do mês anterior ao fornecimento, que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se como tal a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvadas apenas as ausências justificadas em único atestado no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o recebimento da CESTA COMPLEMENTAR, caso se verifique que o empregado teve faltas injustificadas, apuradas no período do dia 16 (dezesesseis) do mês que antecede a entrega da CESTA até dia 15 (quinze) do mês de recebimento, bem como no caso de ter ocorrido demissão neste período, será efetuado o desconto proporcional relativo aos dias de ausência do empregado, calculados sobre o valor da CESTA COMPLEMENTAR, sem prejuízo daquele previsto no CAPUT desta **CLÁUSULA**, porém limitado o desconto ao valor total da CESTA COMPLEMENTAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CESTA COMPLEMENTAR deverá ser fornecida sempre "in natura" e ser distribuída entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os beneficiários afastados pelo INSS por motivo de licença maternidade, doença ou acidente do trabalho, receberão seus benefícios por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os benefícios previstos nesta **CLÁUSULA** e seus PARÁGRAFOS, total ou parcialmente subsidiados pela **EMPRESA**, não se constituem em item de remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive férias, gratificação de natal (13º. Salário), aviso prévio, licença-prêmio, cálculos de contribuições para o INSS, FGTS, e/ou quaisquer outros encargos e legislações complementares existentes ou que venham a ser criados.



PARÁGRAFO SEXTO: As **EMPRESAS** que não fornecerem refeição gratuita para seus empregados no local de trabalho, deverão fornecer, junto com a CESTA COMPLEMENTAR do caput, 03 (três) kg de carne de bovino (dianteiro) por semana, que será entregue toda quinta-feira, ao final do expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA 52 - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Aos funcionários das **EMPRESAS** integrantes da categoria econômica é garantido um Prêmio Assiduidade de 5% (cinco inteiros por cento) do salário base, a ser pago pelas **EMPRESAS**, juntamente com o salário, a todo os **TRABALHADORES** que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se como tal a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvadas apenas as ausências justificadas em único atestado no período.

CLÁUSULA 53 - VALIDADE / VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva do Trabalho terá vigência de 12 meses, iniciando-se retroativamente em 01 de setembro de 1997 e findando-se em 31 de agosto de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a assinatura da presente Convenção Coletiva estar se dando após o término do mês de setembro de 1997, as obrigações previstas neste instrumento e não cumpridas no referido mês serão devidamente revisadas e cumpridas na folha de pagamento do mês de outubro de 1997.

CLÁUSULA 54 - MANUTENÇÃO DA DATA - BASE

Acorda-se, expressamente, a manutenção da data - base em 1º (primeiro) de setembro.

UBERLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 1997.



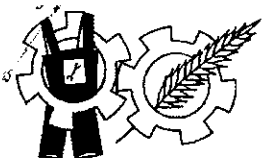
S.T.I.A.U.

.....
**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação e
Afins de Uberlândia**

.....
Nécio Leuner dos Santos

**Sindicato das Indústrias
de Carnes e Derivados
de Uberlândia**

DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO
NOS TERRITÓRIOS DE AGRICULTURA
C. L. T. DEBRO O P. O. N. O. C. O. S. O. L.
TODAS PRESENTE RECONHECIMENTO DE
TRABALHO, CONSTANTE DE ACESSO Nº:
46248002391 / 93
REGISTRADA E ARQUIVADA
NESTA SOT/MO SOB O N.º 031/93
EM 22/10/93
SUNDO DE A DO TRABALHO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº 53026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**Rua Benjamin Constant, 529 - Fone: (034) 236.2223 - CGC Nº 25634452/0001-56
Bairro Aparecida - CEP 38.406-039 - C.P. 3025 - Uberlândia - MG - Brasil**TERMO DE COMPROMISSO****CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**

Conforme discutido e deliberado pelos trabalhadores integrantes da categoria profissional, empregados no setor de Carne e Derivados, reunidos em Assembléia Geral no dia 23 de setembro de 1997, atendendo a convocação do **SINDICATO PROFISSIONAL** acima qualificado, as empresas representadas pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE UBERLÂNDIA**, sito à Rua Padre Pio, nº 700, inscrito no CGC sob nº 25647595/0001-00, se comprometem, através do presente **INSTRUMENTO**, a descontar, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", no pagamento referente ao mês de **outubro de 1997**, a importância correspondente a 1% (**um inteiro por cento**) e no pagamento referente aos meses de **dezembro de 1997**, a importância correspondente a 1% (**um inteiro por cento**), incidentes sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, limitando-se, porém, o desconto, em cada parcela, à quantia correspondente à R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **INSTRUMENTO** fundamenta-se no disposto no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e no art. 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, além das disposições legais pertinentes e dos Estatutos Sociais de ambas as entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores previstos no *caput* deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, n.º. 390, Uberlândia - MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto. No prazo de 10 (dez) dias após o mesmo, as empresas deverão enviar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem admitidos na vigência do presente **INSTRUMENTO** também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites e prazos aqui estipulados.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme aprovado pela Assembléia Geral supra citada, subordina-se, expressamente, o desconto da "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o **SINDICATO PROFISSIONAL**, até 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar de 01 de setembro de 1997 até 31 de agosto de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente **INSTRUMENTO** terá vigência de 12 meses, iniciando-se, retroativamente, em 1º de setembro de 1997 e findando-se em 31 de agosto de 1998.

Estando, desta forma, as partes devidamente ajustadas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, destinando-se duas vias ao competente registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, para que surtam os seus jurídicos efeitos.

Uberlândia, 10 de outubro de 1997

Décio Lemes Santos
Presidente

Sindicato das Indústrias de Carnes
e Derivados de Uberlândia
CGC nº 25647595/0001-00

Cláudio Pereira dos Santos
Coordenador Geral
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação e Afins de Uberlândia
CGC nº 25634452/0001-56

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO PINHEIRO 442 - FONE/FAX 214-2250
OFICIAL

Wilma Marquez Borges

PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO

NESTA DATA SOB O Nº **53026**

UBERLÂNDIA, 20 OUT. 1997

